PROJETO DE LEI N°_____ DE 02 DEZEMBRO DE 2025.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO DA LUZ

Altera a alínea c, do inciso II, do art. 5º da Lei Municipal nº 3.319, de 29 de outubro de 2008, que "Institui o Estatuto do Pedestre e dá outras providências", para atualizar o valor da multa aplicada em caso de reincidência de infração.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprova:

Art. 1º A alínea c, do inciso II, do art. 5º da Lei Municipal nº 3.319, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

II – (...)

c) multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 02 de dezembro de 2025.

João Cézar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade atualizar o valor da multa prevista no art. 5º, inciso II, alínea *c*, da Lei Municipal nº 3.319, de 29 de outubro de 2008 – Estatuto do Pedestre, fixada atualmente em R$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

O valor originalmente estabelecido em 2008 encontra-se economicamente defasado, deixando de cumprir a função educativa e sancionatória prevista no Estatuto, especialmente no que se refere à inibição de condutas reincidentes que prejudiquem a circulação, segurança e dignidade do pedestre.

O montante de R$ 25,00 revela-se desproporcionalmente baixo quando comparado ao poder econômico atual, bem como às despesas públicas envolvidas em ações de fiscalização, campanhas educativas, administração do cadastro de infratores e deliberações no âmbito do Conselho Municipal de Pedestres. Tal cenário compromete a efetividade da lei e estimula a continuidade de comportamentos inadequados.

O aumento para R$ 500,00 atende ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, pois não incide de forma indiscriminada, destinando-se apenas aos casos de reincidência, isto é, situações em que o infrator, já advertido, insiste em desrespeitar as normas de convivência urbana estabelecidas pelo Município. Assim, a medida prestigia o caráter educativo da sanção e restringe a punição pecuniária aos casos de reiterada conduta relapsa.

Registre-se que o Estatuto do Pedestre tem natureza protetiva e visa assegurar acessibilidade, mobilidade, segurança e qualidade de vida, valores estes que possuem especial relevância no contexto urbano contemporâneo e são reconhecidos como instrumentos de concretização dos direitos fundamentais.

A atualização do valor da multa, portanto, não tem caráter meramente arrecadatório, mas representa medida necessária para garantir a efetividade da legislação municipal, assegurando que o interesse público prevaleça sobre condutas que desrespeitam o espaço coletivo e colocam em risco a coletividade.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente projeto, com vistas a fortalecer a política municipal de mobilidade urbana e promover a convivência harmoniosa entre os usuários do espaço público.

Anápolis, 02 de dezembro de 2025.

João Cezar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA